



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como Contratante, a **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ: nº 05.191.333/0001-69**, Localizada na Avenida Eládio Lobato, s/n, Bairro: Cidade Nova, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor, **Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma**, PORTADOR DO CIC/MF Nº. 563.061.562-91, como Contratado, o escritório de advocacia, **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, com sede na Rua dos Caripunas, nº 2407, CEP: 66.045-143, Belém/Pa, representado legalmente pelo seu sócio, Dr. **Jacob Kennedy Maués Gonçalves**, brasileiro, advogado, registrado na OAB/PA nº 18.476, portador do CPF nº 950.063.542-91, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2019** – CPL, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 002/2019, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente, serviços jurídicos consubstanciados em serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público, acompanhamento e ajuizamento de ações judiciais na Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; e acompanhamento de ações judiciais e processos administrativos em comarca diversa do município; e ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do Município do CAUC/SIAFI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO



- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- d) É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.
- e) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- f) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- g) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços, em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.



b) Caberá ao Contratante arcar ou reembolsar o Contratado pelas custas processuais, reprografia de processos judiciais e administrativos envolvendo interesse do município, assim como arcará o Contratante com as despesas de transporte e hospedagem do contratado ou seus prepostos, quando em deslocamento para fora dos limites territoriais do estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri serão cobrados honorários contratuais em valor mensal bruto: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo ao valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo seu início retroativo desde do dia 10 de Janeiro de 2019 á 10 de Janeiro 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.123.0002.2.017- Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças. Elemento de de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Igarapé-Miri /Pa, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo. II – Por ambas as partes:

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O Contratado reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Uruará a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri/PA, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Igarapé-Miri - (PA), 11 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Contratante

KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.786.446/0001-87



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO



Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO

